LEI Nº 814, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Ementa: Cria o Memorial Histórico e Cultural dos Colonos e oficializa as festas comemorativas do Povoado Colônia deste município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Constituição estadual e Lei Orgânica, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente Lei:

Artigo 1º: Fica criado o **Memorial Histórico e Cultural dos Colonos**, com funcionamento no Centro Administrativo, sediado no Povoado Colônia deste município, destinado ao registro de todas as manifestações históricas e culturais, bem como para o arquivo oficial de todos os documentos, desde a sua fundação até os dias atuais;

Parágrafo único - Fica sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal, a implementação de planos e ações direcionadas a oficialização e construção do local onde funcionará a repartição citada no caput deste artigo.

Artigo 2º - São consideradas festas comemorativas anuais da Comunidade da Colônia:

I – Aniversário da sua fundação no dia 12 de abril;

II – Festa da Padroeira Nossa Senhora do Perpétuo Socorro;

III – Desfile Cívico das Instituições Educacionais locais na Semana da Pátria;

IV – Festa de Natal – Celebração tradicional desde a fundação da comunidade.

§ 1º - O evento a que se refere o **inciso I** deste artigo será realizado por iniciativa da comunidade, com o apoio do Poder Executivo Municipal, através das secretarias competentes;

§ 2º - O evento a que se refere o **inciso II** deste artigo será realizado por iniciativa da Paróquia, coordenada por esta e suas pastorais existentes na comunidade, podendo contar o apoio do Poder Executivo Municipal, através das secretarias competentes;

§ 3º - O evento a que se refere o **inciso III** deste artigo será realizado durante a semana da Pátria, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação e coordenado pelas Instituições de Ensino existentes na comunidade;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250529124859.pdf
assinado por: idUser 463

§ 4º - O evento a que se refere o **inciso IV** deste artigo é de natureza tradicional, que teve início desde a sua fundação, sendo esquecido por várias gestões administrativas, voltando a ser realizado na véspera de Natal, mediante prévia concordância e determinações da Paróquia, sendo coordenado pelas pastorais religiosas existentes na comunidade, podendo estabelecer parcerias com os demais órgãos e movimentos locais interessados;

Artigo 3º - As demais festas comemorativas em homenagem ao dia das mães, dos pais, das crianças, do professor e do funcionário público, são considerados eventos não obrigatórios, podendo ser realizados, mediante iniciativas das instituições de ensino locais, em parceria com os demais órgãos públicos municipais competentes;

Parágrafo único – O Réveillon Cultural é um evento voltado à Confraternização das famílias locais e, poderá ser realizado por iniciativa da comunidade, desde que sejam priorizadas todas as medidas necessárias à garantia da paz e da ordem para a sua realização.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Palácio Municipal Adalberto Teixeira Lima, Jupi-PE, 25 de novembro de 2024.

ANTÔNIO MARCOS PATRIOTA
PREFEITO

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250529124859.pdf
assinado por: idUser 463